

Resolução n.º 80/90

AutORIZA Subsídios dos Vereadores e
Verba de Representação do Presidente
da Câmara.

A Câmara Municipal de São José do Gramma, usando dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 6.º da Lei Complementar n.º 25 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar n.º 38 de 13 de novembro de 1979 e Lei Complementar n.º 50 de 19 de dezembro de 1985, de acordo com a Súmula Normativa n.º 02/89 do Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Art. 1.º - O Subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de São José do Gramma, fixado na Resolução n.º 78/90 desta Câmara, passa a ser de R\$ 16.652,00 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e dois Reais) a partir do dia 1.º de agosto de 1990. Subsídio este na postado de conformidade com o IPE (Índice de Preço ao Consumidor) acumulado dos meses de julho e agosto de 1990, na proporção de 2,37% (dois e três por cento e sete por cento), sendo R\$ 8.326,00 (oito mil, trezentos e vinte e seis Reais), parte fixa e R\$ 8.326,00 (oito mil, trezentos e vinte e seis Reais) parte variável.

Art. 2.º - A falta do Vereador à Câmara, em reunião ordinária, importará em desconto de R\$ 8.326,00 (oito mil, trezentos e vinte e seis Reais).

Art. 3.º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.

Art. 4.º - A parte variável será devida pelo comparecimento do Vereador à Câmara, em reunião Ordinária.

Art. 5.º - A verba de Representação do Presidente da
Continua

Continuação Resolução n.º 80/90
 Câmara passa a ser de R\$ 16.652,00 (dezessis mil, seiscentos e cinquenta e dois Reais), a partir do dia 1.º de agosto de 1990.

Art. 6.º - Receberá cada Vereador a importância de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta Reais), à título de ajuda de custo por reunião extraordinária, a partir do dia 1.º de agosto de 1990.

Parágrafo único. - O Vereador que faltar à reunião extraordinária, perderá o direito à ajuda de custo prevista no art. 6.º

Art. 7.º - O Vereador licenciado nos termos do art. 38 inciso II da Lei Complementar n.º 03, perderá o direito ao subsídio.

Art. 8.º - Cria a Câmara Municipal autorizada a ajustar os subsídios dos Vereadores e Verba de Representação do Presidente da Câmara, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento de 1990, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor necessário.

Art. 10.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º de agosto de 1990.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São José do Bonito/MS, 31 de agosto de 1990

a) Presidente ~~Albino~~
 a) Vice-Presidente Altamir. Bastos Braga
 c) Secretário João Francisco Soares